



**PREFEITURA**  
**SÃO PEDRO DOS FERROS**

CNPJ: 19.243.500/0001-82  
Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro  
São Pedro dos Ferros-MG- CEP:- 35360-000  
Telefax: (33) 3352-1286

**INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 001, de 15 de Fevereiro de 2021.**

***“Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Municipal”.***

O Prefeito Municipal de São Pedro dos Ferros **Newton Gabriel Avelar**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, considerando a necessidade de implantar uma metodologia eficaz e eficiente para aquisição de produtos e serviços no âmbito da Administração Pública Municipal, e,

**CONSIDERANDO** que a lei determina que as compras, sempre que possível, deverão *“balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública”* e que *“o registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado”* (art. 15, V, § 1º, da Lei nº 8.666/93); e ainda, que *“o processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber”*, dentre outros elementos, com *“justificativa do preço”* (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

**CONSIDERANDO** o princípio da economicidade, o controle da aplicação dos recursos públicos ao possibilitar à Administração a escolha da proposta mais vantajosa entre aquelas apresentadas e o princípio da isonomia que prevê tratamento igualitário entre os competidores;

**CONSIDERANDO** que os Tribunais de Contas vêm reconhecendo que os orçamentos obtidos apenas junto a fornecedores não refletem, necessariamente, o preço de mercado;

**CONSIDERANDO**, ainda em relação às já reiteradas decisões dos tribunais de contas, que o E. Tribunal de Contas da União, desde o ano de 2010 (Acórdão 1620/2010) vem entendendo ser necessária a pesquisa de preços da forma mais ampla possível, de modo a se ter mais garantias à administração licitante quanto à compatibilidade das propostas recebidas com os preços reais de mercado praticados. Valendo destacar, ainda, as decisões Plenárias do TCU (Acórdão



# PREFEITURA

## SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82  
Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro  
São Pedro dos Ferros-MG- CEP:- 35360-000  
Telefax: (33) 3352-1286

**2318/2014 – Plenário, de 03/09/2014 e Acórdão 2816/2014 – Plenário, de 22/10/2014**), decidindo, respectivamente, que para se comprovar o preço de mercado, a pesquisa deve levar em conta diversas origens, como, por exemplo, cotações com fornecedores, contratos anteriores do próprio órgão e os firmados por outros órgãos públicos, valores registrados no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – Siasg e nas atas de registro de preços da Administração Pública Federal, de forma a possibilitar a estimativa mais real possível; e que é recomendável que a pesquisa de preços para a elaboração do orçamento estimativo da licitação não se restrinja a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, adotando-se, ainda, outras fontes como parâmetro, como contratações similares realizadas por outros órgãos ou entidades públicas, mídias e sítios eletrônicos especializados e portais oficiais de referenciamento de custos.

**CONSIDERANDO** que o item 2 da alínea “a” do inciso XI do artigo 3º do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, que “*regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica...*” considerada essencial ao termo de referência que se conste **o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado;**

**CONSIDERANDO** que o Decreto Federal nº 7.892/2013, que **regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Poder Executivo,** determina no inciso IV do artigo 5º que cabe ao órgão gerenciador a realização de pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e consolidação dos dados das pesquisas realizadas pelos órgãos e entidades participantes. O referido decreto especifica, no inciso XI do artigo 9º, a necessidade de realização periódica de tal pesquisa para comprovação da vantajosidade da contratação;

**CONSIDERANDO** que a pesquisa de preços tem função essencial na busca da **vantajosidade** à Administração Pública, que guarda correlação direta à preservação do Erário e com o Interesse Público, princípios primordiais e que, dentre as vantagens no sistema de pesquisas pode-se afirmar que sua principal função é a de garantir que o Poder Público identifique o valor médio de mercado para uma pretensão contratual. Dentre as diversas funções da pesquisa de preços, destacam-se: a) informar o preço justo de referência que a Administração está disposta a contratar; b) verificar a existência de recursos suficientes para cobrir as despesas decorrentes de contratação pública; c) definir a modalidade licitatória; d) auxiliar a justificativa de preços na contratação direta; e) identificar sobrepreços em itens de planilhas de custos; f) identificar jogos



# PREFEITURA

## SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82  
Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro  
São Pedro dos Ferros-MG- CEP:- 35360-000  
Telefax: (33) 3352-1286

de planilhas; f) identificar propostas inexequíveis; g) impedir a contratação acima do preço de mercado; h) garantir a seleção da proposta mais vantajosa; j) auxiliar o gestor a identificar a necessidade de negociação com fornecedores, sobre os preços registrados em ata, em virtude da exigência de pesquisa periódica; k) servir de parâmetro para eventuais alterações contratuais; l) subsidiar decisão do pregoeiro para desclassificar propostas apresentadas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital<sup>1</sup>.

**CONSIDERANDO** o que dispõe a **Instrução Normativa Nº 73, de 05 de agosto de 2020**, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão;

**RESOLVE** expedir a presente Instrução Normativa:

**Art. 1º** Esta Instrução Normativa dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços no âmbito da Administração Pública Municipal.

**Art. 2º** Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

**I - Preço estimado:** valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, podendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados;

**II - Preço máximo:** valor de limite que a administração se dispõe a pagar por determinado objeto, levando-se em consideração o preço estimado, os aspectos mercadológicos próprios à negociação com o setor público e os recursos orçamentários disponíveis; e

**III - Sobrepreço:** preço contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado.

**Art. 3º** A pesquisa de preços será materializada em documento (planilha, preferencialmente) que conterà, no mínimo:

**I - Identificação do agente responsável pela cotação;**

**II - Caracterização das fontes consultadas;**

<sup>1</sup> Conforme artigo intitulado “Manual de orientação pesquisa de preços”, da Secretaria de Controle Interno do Superior Tribunal de Justiça,



# PREFEITURA

## SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82  
Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro  
São Pedro dos Ferros-MG- CEP:- 35360-000  
Telefax: (33) 3352-1286

III - Série de preços coletados;

IV - Método matemático aplicado para a definição do valor estimado;  
e

V - Justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexecutáveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável.

**Art. 4º** Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, formas de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso.

**Art. 5º** A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico [gov.br/paineldeprecos](http://gov.br/paineldeprecos), desde que as cotações se refiram a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - Aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV - Pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

§1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II.



# PREFEITURA

## SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82  
Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro  
São Pedro dos Ferros-MG- CEP:– 35360-000  
Telefax: (33) 3352-1286

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - Prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - Obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

- a) Descrição do objeto, valor unitário e total;
- b) Número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- c) Endereço e telefone de contato; e
- d) Data de emissão.

III - Registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o **inciso IV do caput**.

**Art. 6º** Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 3º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovado pela autoridade competente.



# **PREFEITURA**

## **SÃO PEDRO DOS FERROS**

CNPJ: 19.243.500/0001-82  
Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro  
São Pedro dos Ferros-MG- CEP:– 35360-000  
Telefax: (33) 3352-1286

**Art. 7º** Os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de:

I - Documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente;

II - Tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso.

**§1º** Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

**§2º** Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o caput pode ser realizada com objetos de mesma natureza.

**Art. 8º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro dos Ferros, 15 de Fevereiro de 2021.

**Newton Gabriel Avelar**  
**Prefeito Municipal**